

LEI MUNICIPAL Nº 1276/2015, DE 31 DE AGOSTO

Acrescenta parágrafos ao art. 8º da Lei Municipal 1052, de 28 de novembro de 2005, que dispõe sobre as considerações e os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, sensoriais ou mentais e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 1052, de 28 de novembro de 2005 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, conforme seguintes redações.

Art. 8º (...)

§ 1º Os edifícios, públicos ou privados, cujas instalações sejam abertas ao público ou de uso público, deverão ser dotados de sinalização em braille e em formato de fácil leitura e compreensão, sem prejuízo de outras medidas que assegurem a acessibilidade para pessoas com deficiência;

§ 2º O Poder Público Municipal promoverá política de acessibilidade à informação mediante a utilização de novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, notadamente mediante o uso da rede mundial de computadores - internet.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares à fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2015.

JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
Prefeito